



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

LEI Nº. 1.467, de 1º de outubro de 2010.

**“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-
CAE dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de auxiliar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino da Educação Básica mantidos pelo município.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados por seus pares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, com registro em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrado em ata.

§ 1º - No caso da indicação de discentes, os mesmos só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II desse artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - Fica vedada a indicação de Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 7º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, como mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às reuniões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 9º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE .

§ 10º. Nas situações previstas no § 8º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder Executivo, conforme incisos I, II, III, IV deste artigo.

Art. 3º. São atribuições do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Resolução nº 38, de 16 de Julho de 2009 nos seus artigos 2º e 3º;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;

§ 1º. Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 38, de 16 de Julho de 2009, em seus artigos 26, 27 e 28.

a) A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 4º. Cabe ao Município:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.



Prefeitura Municipal de Mantena


CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

Art. 5º. Fica revogada a Lei n.º 990 de 24 de agosto de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

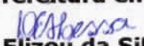
Prefeitura Municipal de Mantena, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2010, 67º Emancipação Política.


MAURÍCIO TOLEDO JACOB
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COLEHO SENA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 1º/10/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração